

LEI KANDIR: AVALIAÇÃO DOS EFEITOS PARA OS ESTADOS E EMPRESAS

Andreza Rodrigues da Silva¹, Marcio Perez Ramos²

¹Acadêmica do Curso, Direito do Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR. andrezarodrigues03@hotmail.com

²Orientador, Especialista/ Mestrando, Advogado, professor do curso de Direito do Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR. marciopzrs@gmail.com

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo apresentar o os impactos da Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir) no Estado do Paraná, que disciplina a respeito do funcionamento do ICMS para empresas que realizam exportações, a principal medida e que gera discussões, é a respeito da isenção da incidência desse imposto sobre as exportações de bens e serviços primários e semielaborados e o aproveitamento de crédito para aquisição tanto de ativo imobilizado de uso quanto de energia elétrica. Uma Lei criada como forma de elevar a balança comercial do país. O trabalho irá abordar alguns aspectos relativos à Lei Kandir, buscando estabelecer um paralelo em relação às mudanças ocorridas no ICMS, além de uma abordagem da sistemática das formas que o Estado vem utilizando para compensação das perdas.

PALAVRAS-CHAVE: ICMS; Isenção; Exportações.

1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 87/1996, foi aprovada em 1996, após longo período de negociações entre o governo federal e os estados. Esta lei, veio regulamentar de forma definitiva o ICMS, imposto de fundamental importância no nosso sistema tributário. Havia àquela época uma necessidade premente de estimular o desenvolvimento através do incentivo aos investimentos, às exportações e a agricultura, estabelecendo, assim condições para uma concorrência equilibrada entre produtos importados e nacionais. Esta lei trouxe características como desoneração das exportações dos chamados produtos primários, semielaborados e industrializados, desoneração dos investimentos, proteção às indústrias nacionais contra concorrência desleal, simplificação da sistemática de apuração e reduziu a carga do ICMS sobre a agricultura e trouxe uma conciliação das necessidades do fisco com a proteção dos direitos dos contribuintes.

Segundo Pellegrini (2006), a lei Kandir preservou o princípio da não cumulatividade do imposto ao permitir o creditamento da parcela do ICMS paga em operações anteriores, reduzindo o valor devido na operação posterior, assegurando a manutenção dos créditos dos insumos utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação, prejudicando a efetividade da tributação, bem como as empresas que adquirem mercadorias para comercialização no mercado interno e as exportam, ou seja, fazendo com que essas empresas tenham mais créditos do que débitos de ICMS com o estado.

Para conseguir apoio dos estados para aprovação desta lei a União criou o chamado “seguro receita”, que seria basicamente, o repasse das perdas do estado por parte da União, com um fundo criado para este propósito, todavia, a Lei Complementar 115/02 estabeleceu um valor para distribuição em 2003. E, a partir de 2004, os repasses passaram a depender de negociação entre os governadores e o Ministério da Fazenda.

De acordo com Kume & Piani (1997), consideram que esse diploma legal que tem como objetivo trazer um equilíbrio a longo prazo, implementou uma de desvalorização fiscal, e que uns dos reflexos foi uma desvalorização nominal da taxa de câmbio. Todavia, defendem que não se pode deixar de vislumbrar os efeitos positivos da isenção fiscal no setor exportador como indutor da atividade econômica. Destacando tanto o ganho de competitividade relacionado aos preços, e uma clara possibilidade de melhoria dos parques industriais destas, com o incentivo às aquisições de bens de capital, dada a desoneração

dos investimentos com o aproveitamento de créditos fiscais na aquisição de ativo imobilizado, trazendo assim, crescimento as empresas e aumento da balança comercial.

2. MATERIAIS E METODOS

Foram utilizadas pesquisas do Instituto Rui Barbosa, que é a favor da revogação da lei, devido à perda dos estados pela falta de repasse por parte da União, por outro lado, a ANEC (Associação Nacional dos Exportadores de Cereais) que é a favor da continuidade da lei, tendo em vista o crescimento das exportações no setor agropecuário. Sendo assim, buscou-se focar nos prós e contras dessas lei que gera tantas discussões entre Estados e União.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Um estudo realizado pelo o Tribunal de Contas do Estado do Pará, realizado em 2017, demonstram perdas bilionárias entre os anos de 1996 e 2016, nos estados, o Paraná com mais de 46,3 milhões, ocupa o 5º lugar nesse ranking, como demonstrado no gráfico abaixo retirado desse estudo:

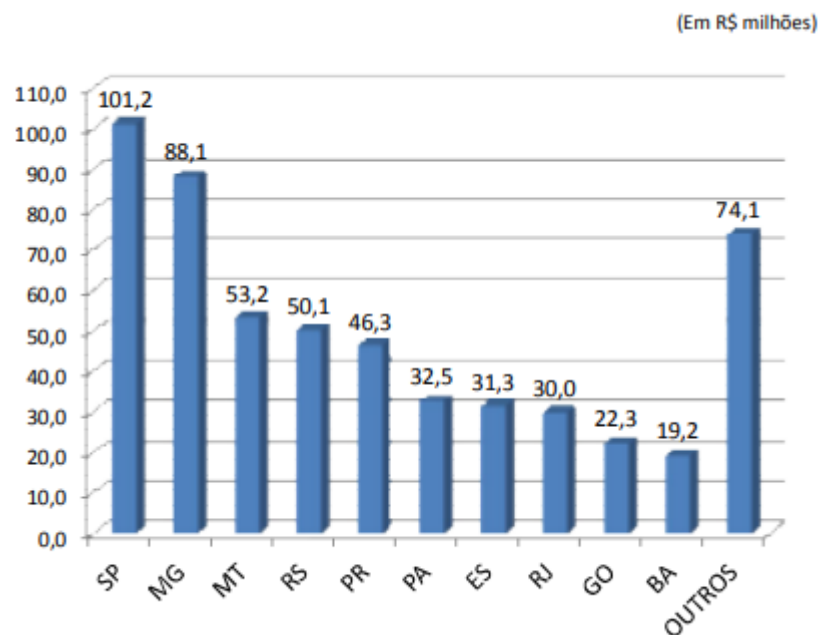


Gráfico 1: Perdas líquidas de ICMS dos Estados – 1996 A 2016

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Para Avellar (2008), verifica que houve crescimento significativo nas importações desde a aprovação da lei, com uma taxa de aumento de 13% ao ano aproximadamente, entretanto, não culpam exclusivamente esta lei, pois acreditam que outros fatores como uns dos exemplos, à expansão da economia mundial, pode ter contribuído para essa evolução no quadro exportador brasileiro.

Entretanto, as empresas exportadoras defendem essa lei, principalmente o setor de produção de grão, a ANEC (Associação Nacional dos Exportadores de Cereais), em uma preocupação com a PEC 37/2007, que se encontra em tramitação no Senado Federal e que visa revogar o disposto na Lei Complementar 87/1996, em uma manifestação para o Presidente do Senado, demonstrou, o crescimento do crescimento entre a produção e exportação de soja, após a aprovação da lei, conforme gráfico abaixo:

EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SOJA



Gráfico 2: Crescimento da exportação no país com a lei Kandir.
Fonte: ANEC (Associação Nacional dos Exportadores de Cereais).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com todo o exposto, resta claro que é necessário uma reforma tributária em relação a regulamentação desta lei, tendo em vista que o que os mecanismos de compensações utilizados pelo governo federal se revelaram insuficientes para equilibrar as perdas na arrecadação do ICMS sofridas pelos estados, perdas que poderiam ser investidas em saúde, educação, entre outras melhorias dos serviços públicos.

Também não se pode desprezar o fato de que essa isenção fiscal resulta em um crescimento significativo da exportação, ano após anos, e que cumpriu de forma significativa seu objetivo inicial, e que uma reforma em relação ao fundo orçamentário, trará o aperfeiçoamento dessa lei.

REFERÊNCIAS

ANEC – Associação Nacional dos Exportadores de Cereais. **Suspensão da Lei Kandir prejudica agronegócio, afirmam entidades.** 17/01/2018. Disponível em: <<https://www.sna.agr.br/suspensao-da-lei-kandir-prejudica-agronegocio/>> . Acesso em: 28 Jul. 2019.

AVELLAR, A. L. P. D. M. **Desoneração tributária do ICMS: uma abordagem da Lei Complementar no 87/1996.** 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2008.

KUME, Honório & PIANI, Guida. **O ICMS sobre as exportações brasileiras: uma estimativa da perda fiscal e do impacto sobre as vendas externas.** Rio de Janeiro: IPEA, 1997.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 87;** de 13 de Setembro de 1996. Brasília, DF, 13 set. 1996. disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso em: 28 jul. 2019.

PELLEGRINI, J. A. **Dez anos da compensação prevista na Lei Kandir: conflito insolúvel entre os entes federados?** In: PRÊMIO TESOIRO NACIONAL, 11., Brasília: ESAF, 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. **Relatório do Grupo de Estudos sobre a LC 87/96 - Lei Kandir.** Disponível em: <<http://www.tce.pa.gov.br/ciprianosabino/images/PDF/relatorio-lei-kandir.pdf>> . Acesso em: 28 Jul. 2019.